



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Supervisão de Gestão de Pessoas

Rua Líbero Badaró, 346, 12º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0100

Minuta

ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA E CIENTÍFICA

TERMO DE COOPERAÇÃO N° ____/____/SMC.

Processo n° _____

Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica que celebram entre si a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC e a (denominação da Instituição de Ensino)_____

Aos __ dias do mês de _____ de ____, na qualidade de cooperantes, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, estabelecida nesta Capital à rua LIBERO BADARÓ, 346, CNPJ 49.269.244/0001-63 doravante denominada SMC neste ato representada pela Senhora ALINE NASCIMENTO BARROZO TORRES, Secretária Municipal, e de outro lado, a (entidade) _____, Instituição de Ensino de natureza _____, com sede na cidade de _____, à (endereço) _____, inscrita na CNPJ sob o n° _____, doravante denominada COOPERADA, neste ato representada por _____, (cargo) _____, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica, para Concessão de Estágios Não-Remunerados, nos termos da Lei Federal n° 11.788/2008, e conforme as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I - O presente termo tem por objeto a cooperação mútua entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SMC e a (instituição)_____ visando a implantação do Sistema de Estágio Não-Remunerado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Objetivos

I - Propiciar ao(á) estagiário(a) a complementação do ensino e aprendizagem com condições adequadas à execução do estágio sob a devida orientação de profissionais experientes da área.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Estágio Não-Remunerado

I - A realização do estágio será sem remuneração e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a SMC;

II - A jornada de estágio deverá ser compatível com o horário escolar.

CLÁUSULA QUARTA - Das Competências

I - Compete à SMC:

- a) Assegurar o estágio de acordo com a programação elaborada em conjunto com a Instituição de Ensino;
- b) Fornecer aos(as) estagiários(as) informações em relação às competências, à estrutura e ao funcionamento da SMC;
- c) Garantir ao(à) estudante o cumprimento das exigências escolares permitindo ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na Instituição de Ensino;

II - Compete à Cooperada:

- a) Divulgar as oportunidades de estágio em suas instalações;
- b) Planejar os estágios e atividades de integração e serviço em conjunto com a Unidade da SMC;
- c) Supervisionar o estágio através de docentes devidamente treinados;
- d) Acompanhar o andamento do estágio;
- e) Providenciar Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais em favor do estudante, em conformidade com o disposto no art. 4º, da Lei 6494/77, quando da celebração do Termo de Compromisso;
- f) Apresentar até 10 dias antes do início do estágio o Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes e representantes legais, a relação nominal de estagiários e/ou estagiárias e o número da apólice de seguros;
- g) Adotar todas as providências necessárias ao pleno atendimento de estagiários(as), segundo as instruções da seguradora contidas no certificado de seguro e normas técnicas vigentes, em caso de acidente, cabendo à SMC somente a assistência imediata (primeiro atendimento) no caso de acidente no local de estágio.

III - Compete ao(à) Supervisor(a) de Estágio da Unidade:

- a) Selecionar, dentre os estudantes que se candidatarem, quem melhor atender as exigências do estágio;
- b) Encaminhar à Sugesp o nome do(a) indicado(a);
- c) Orientar e acompanhar o(a) estagiário(a) na execução de suas tarefas;
- d) Responsabilizar-se pelo controle da frequência e fornecer declaração de cumprimento do estágio;
- e) Elaborar relatórios, quando requisitado, acerca do desenvolvimento do estágio.

IV - Compete à Supervisão de Gestão de Pessoas (Sugesp) da SMC:

- a) Fixar diretrizes e normas gerais para o cumprimento do Sistema de Estágio Não-Remunerado;
- b) Providenciar o Termo de Compromisso do(a) estagiário(a) (conforme Anexo III);
- c) Manter arquivo e Banco de Dados dos estudantes no Sistema de Estágio Não-Remunerado;
- d) Representar a SMC na formalização, acompanhamento e cumprimento do Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica.

CLÁUSULA QUINTA - Do Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais

I - Caberá à Cooperada a responsabilidade de formalizar a favor do estagiário Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, em conformidade com o dispositivo no art. 4º, da Lei 6494/77, obrigando-se a cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre estágio.

CLÁUSULA SEXTA - Do Termo de Compromisso

I - A Sugesp deverá firmar, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, o Termo de Compromisso com cada estagiário(a), em 03 (três) vias, sendo uma para a Instituição, uma para o(a) estudante e uma para a Coordenação de Estágio da Sugesp.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Relação Jurídica do Estágio

I - Os estágios não-remunerados da SMC não caracterizam vinculação empregatícia bem como não acarretam despesas adicionais a nenhuma das partes e não incorporam benefícios financeiros a seus participantes.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência

I - Este Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica tem vigência a partir da data de assinatura e extinguir-se-á em 02 (dois) anos podendo ser renovado por igual período a critério dos signatários.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia

I - O presente Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica poderá ser denunciado por qualquer das partes cooperantes desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

I - O início das atividades no campo de atuação dos estágios concedidos fica condicionada ao atendimento das disposições da Portaria nº XX/2023 SMC, em especial a apresentação dos Termos de Compromisso de Estágio e a publicação do Extrato do Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica no Diário Oficial da Cidade.

II - A inobservância das obrigações pelas partes poderá ensejar advertência, suspensão ou rescisão do Ajuste, garantido o contraditório e a devida comunicação ao Gabinete da SMC.

III - E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, ___ de _____ de ____.

Secretaria Municipal de Cultura

Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

1. _____

(Nome e R.G.)

2. _____

(Nome e R.G.)



Keila Alves da Silva
Supervisor(a) Técnico(a) II
Em 11/04/2023, às 11:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081215656** e o código CRC **FF42370C**.

Referência: Processo nº 6025.2023/0006587-8

SEI nº 081215656